



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº. 506/2017, de 10 de Outubro de 2017.

"Institui a banda musical FANFARRA PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASIO DOS SANTOS (CHAGUINHA), e cria cargo para Maestro, e dá outras providências".

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR, Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Banda Musical de São Luís Gonzaga do Maranhão, denominada "FANFARRA PROFESSOR FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASIO DOS SANTOS (CHAGUINHA)", vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de promover a difusão da arte musical e proporcionar oportunidade para desempenho do potencial musical de jovens e adultos.

Art. 2º. A Banda Musical Municipal será constituída por alunos da rede municipal de educação de São Luís Gonzaga do Maranhão e obedecerá aos estatutos e ao regimento a ele pertencentes.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Regente da Banda Musical Municipal, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações da Banda Musical Municipal.

Paragrafo único: O cargo de regente da banda Musical Municipal de que trata o caput deste artigo tem a carga horária de 10 horas semanais mais as apresentações, e os vencimentos correspondentes ao cargo são estabelecidos em ei para respectivo padrão.

Art.4. Para organização dos estatutos e regimento da Banda Musical Municipal, será designada uma comissão com membros do Poder Executivo e da comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
GABINETE DO PRESIDENTE

Art.5. Fica o Município autorizado a receber por doação ou adquirir com recursos próprios ou por mecenato os instrumentos musicais para a referida Banda musical.

Art.6.O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão ficará encarregado de:

I – Contratar e Manter um Maestro;

II – Adquirir uniformes, acessórios, partituras e material de consumo necessários ao funcionamento da Banda Musical Municipal;

III – Providenciar local fixo para os ensaios;

IV – Prover transporte e alimentação da banda quando houver apresentação que não contemple estes quesitos.

Art.7. Os componentes da Banda Musical Municipal não serão remunerados, terão o comprometimento de ensaiar e fazer parte das apresentações agendadas, atendendo ao que reza aos estatutos e no regimento.

Art.8. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Paragrafo Único: Para atender as despesas com pessoal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

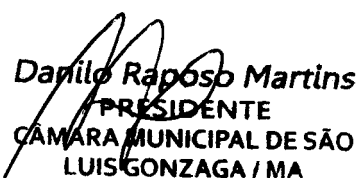
Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI.**

São Luís Gonzaga/MA, 10 de Outubro de 2017.



Dr. Danilo Raposo Martins
Presidente da Câmara Municipal


Danilo Raposo Martins
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUIS GONZAGA / MA

ff